

MPV 1.077, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Programa Internet Brasil.”

**EMENDA SUPRESIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Suprima-se o art. 6º da MPV 1.077, de 7 de dezembro de 2021, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.077, de 7 de dezembro de 2021, que cria o Programa Internet Brasil para promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel **aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. A iniciativa é louvável e ganhou importância ainda maior com a pandemia da Covid-19, quando as escolas tiveram que interromper suas atividades presenciais, e a dificuldade de se obter acesso remoto se mostrou o grande obstáculo para as famílias de baixa renda.

Mas apesar de ser uma política pública importante, os parlamentares do Congresso Nacional precisam dar atenção ao artigo 6º que permite serem firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a consecução dos objetivos do Programa Internet Brasil. **Essa permissão estabelecida em lei não deixa claro e transparente que tipo de parceria seria essa e a que se presta, abrindo um amplo leque de possibilidades de difícil controle.**



CD/21504.85484-00



* C D 2 1 5 0 4 8 5 4 8 4 0 0 *

A MPV prevê a realização de parcerias com Organizações Sociais e com entidades privadas. É positiva a parceria com organizações sociais. Contudo, para as entidades privadas, é preocupante a completa ausência de qualquer diretriz, limite ou condição para o estabelecimento de parcerias – o que pode dar margem a **fraudes e desvios de finalidade**. A MPV estabelece apenas, de forma lacônica, que deve haver “interesse comum na execução do programa” (entre governo e entidade privada). Isso em nada impede que uma empresa de telecomunicações se utilize do programa para fazer, sem licitação, uma oferta de seu serviço com sua publicidade bancada pelos cofres públicos, por exemplo.

No intuito de resguardar o programa governamental e alcançar integralmente os objetivos a que se propõe, peço o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para aprovação desta Emenda ao texto original da MPV.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021.



JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

